

Segunda-feira • 17 de agosto de 2020 • Ano III • Edição Nº 3331

SUMÁRIO



 GP - GABINETE DO PREFEITO
 2

 ATOS OFICIAIS
 2

 DECRETO (№ 086/2020)
 2

 DECRETO FINANCEIRO (№ 100/2020)
 9

 DECRETO FINANCEIRO (№ 101/2020)
 10

 DECRETO FINANCEIRO (№ 102/2020)
 11

 DECRETO FINANCEIRO (№ 102/2020)
 12

 DECRETO FINANCEIRO (№ 103/2020)
 12

 DECRETO FINANCEIRO (№ 104/2020)
 13

 DECRETO FINANCEIRO (№ 109/2020)
 14

 LICENÇA AMBIENTAL (№ 001/2020)
 16

 LICENÇA AMBIENTAL (№ 001/2020)
 18

 LICITAÇÕES E CONTRATOS
 20

 EXTRATO (CONTRATO № 091/2020)
 20

 SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 21

 LICITAÇÕES E CONTRATOS
 21

 EXTRATO (CONTRATO № 091/2020)
 21

 SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO
 22

 LICITAÇÕES E CONTRATOS
 22

 EXTRATO (CONTRATO № 093/2020)
 22

 SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 23

 LICITAÇÕES E CONTRATOS
 23

 AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2020)
 24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 086/2020)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 086 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- § 1º.Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:
- I Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas (uma por família), na proporção de 1
 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.
- II Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.
- III Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.
- IV Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.
- V Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.
- VI Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.
- VII Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:
 - a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98148-5162);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.
- VIII firmar Termo de Ajustamento de Conduta TAC, comprometendo-se a cumprir as regulamentações sanitárias de combate à COVID-19.
- VIX impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.
 - § 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:
- I realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;
- II expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;
 - III permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.
- § 3°. Domingos e feriados, apenas será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo anterior:
 - I supermercados, minimercados, mercados;
 - II- padarias;
 - III- farmácias e drogarias;
 - IV- postos de combustíveis;
 - V-lojas de Insumos médicos e hospitalares;
 - VI- imprensa de modo geral;



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII- funerárias;

VIII – hotéis e pousadas;

IX – hortifrutigranjeiros;

X-oficinas de veículos, borracharias e postos de lavagem;

XI-mercearias, exceto para a consumo de mercadorias no próprio estabelecimento;

XII – óticas.

§ 4º.Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 5º.Os estabelecimentos que não estão autorizados a desenvolver suas atividades com portas abertas aos domingos e feriados poderão comercializar seus produtos através de entregas em domicílio, desde que a venda ocorra exclusivamente por meios remotos (pedidos via telefone ou internet) e assegurem condições de higiene e segurança para funcionários e clientes.

§ 6º.Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados, salvo em regime de pronto atendimento, de modo que os clientes não possam ultrapassar a porta do recinto, vedado o consumo de mercadoria no balcão:

I – Restaurantes;

II – lanchonetes;

III - Lanhouses;

IV-sorveterias e congêneres.



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- § 7 °. A partir das 17h do sábado às 07h da segunda-feira, os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior devem funcionar apenas com entrega em domicílio, assegurando sempre as condições sanitárias previstas no parágrafo primeiro deste artigo.
 - § 8°. As barbearias e salões de beleza poderão funcionar desde que:
 - I Atendam às condições sanitárias previstas no Art. 1º deste Decreto;
- II Garantam funcionamento com hora marcada, assegurando a existência de até dois clientes no interior do estabelecimento para serem atendidos.
- § 9°. O funcionamento dos estúdios de pilates, estabelecimentos de estéticas e autoescolas ficam condicionados à aprovação de plano de trabalho aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.
 - § 10. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:
 - I Academias e similares;
 - II -Bares;
- § 11. Os supermercados devem colocar à disposição dos clientes, no mínimo, um funcionário para higienizar com álcool 70% as mãos de todos os clientes que entrarem no estabelecimento.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte "Alô, Empreendedor" (75 98190-7310), no aplicativo mobile "Amargosa Digital", que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.
- **Art.** 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- § 1ºOs eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal.
- § 2ºFicam suspensas as atividades coletivas de grupos sociais, academias e congêneres.
- **Art. 4°.** Fica suspensa a realização de velórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.
- **Art. 5°.**Fica proibido o ingresso, em repartições públicas, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.
- **Art. 6º.** Aos sábados será permitida a comercialização de produtos e serviços na Feira Livre de Amargosa (Mercado Municipal).
- **Parágrafo único.** O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária local VISA e Secretaria Municipal de Obras, serviços públicos e planejamento da cidade SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.
- Art. 7º.Fica proibida a comercialização de produtos/serviços por feirantes de outros municípios na Feira Livre de Amargosa.
- **Art. 8º.** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I Multa de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.
- §1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.
- §2°. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.



CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

- §3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:
 - I Multa;
 - II Interdição Imediata de estabelecimento infrator;
 - III Suspensão de Alvará de Funcionamento;
 - IV Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- V- Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;
- VI Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1°, 2° e 3° e 131 do Código Penal.
- **Art. 9°.** As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.
- **Art. 10.**As medidas previstas neste Decreto tem validade por 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.
- **Art. 11.**O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 17 de agosto de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior Prefeito Municipal

DECRETO FINANCEIRO (Nº 100/2020)



AGOSTO/2020

DECRETO FINANCEIRO 100/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 13.000.00 (TREZE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 561 / 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

33903000 - 6102000 Material de Consumo

13.000,00 Soma da Ação: 13.000,00 13.000,00 Soma da Unidade: 13.000.00 Total Geral:

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.000.00 Soma da Ação: 13.000,00 Soma da Unidade: 13.000,00 Total Geral:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

upulin b

PREFEITO Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 101/2020)



AGOSTO/2020

2.000,00

DECRETO FINANCEIRO 101/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 33.000.00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 570 / 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33909100 - 6102000 Sentenças Judiciais

Soma da Ação: 2.000,00

2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00

> 31.000,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 33.000,00 Total Geral: 33.000.00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1008 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00 2.000,00

1009 REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00

> Soma da Ação: Soma da Unidade: 33.000.00 Total Geral: 33.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

upulin t

PREFEITO

Chave do Filtro: Z5QY-GMB4-Q9QA-FCO9-TGJ9

Emitido em: 16/08/2020

DECRETO FINANCEIRO (Nº 102/2020)



AGOSTO/2020

3.700,00

10.300,00

DECRETO FINANCEIRO 102/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 16.700,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS) e dá outras providências.

Soma da Ação:

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 571 / 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

33903900 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33904800 - 0114000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.700,00

2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATÓRIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903000 - 0114000 Material de Consumo

2.700,00 13.000,00

Soma da Ação:

Soma da Unidade: 16.700,00 Total Geral: 16.700.00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1009 REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

44905100 - 0114000 Obras e Instalações

16.700,00

16 700 00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 16.700,00

> Total Geral: 16.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

upulin b

PREFEITO Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 103/2020)



AGOSTO/2020

DECRETO FINANCEIRO 103/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 66.300,00 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 576 / 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

33909200 - 0100000 Despesas de Exercícios Anteriores

Soma da Ação: 19.300,00 Soma da Unidade: 19.300,00

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE

2014 GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJ. DA CIDADE

33903000 - 0100000 Material de Consumo

27.000,00

2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Soma da Ação: 27.000,00

20.000,00

19.300,00

33903000 - 0100000 Material de Consumo

Soma da Ação: 20.000.00 47.000,00 Soma da Unidade:

Total Geral:

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

8801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2071 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

46907100 - 0100000 Principal da Dívida Contratual Resgatado

66.300.00

66.300,00

66.300,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 66.300,00

> Total Geral: 66.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

PREFEITO

Contabilis - Gestão Pública / /

Chave do Filtro: PI0K-OY4E-MWSW-KPGV-GUWL

Emitido em: 16/08/2020

DECRETO FINANCEIRO (Nº 104/2020)



AGOSTO/2020

DECRETO FINANCEIRO 104/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.014,00 (CINCO MIL E QUATORZE REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 577 / 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente

5.014,00 Soma da Ação: 5.014,00 5.014,00 Soma da Unidade: 5.014.00 Total Geral:

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4003 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

33903000 - 7101000 Material de Consumo

5.014.00 Soma da Ação: 5.014,00 Soma da Unidade: 5.014,00 Total Geral:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

upulin 1

PREFEITO Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 99/2020)



AGOSTO/2020

DECRETO FINANCEIRO 99/2020

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 29.106,35 (VINTE E NOVE MIL E CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e dá outras providências.

Emitido em: 16/08/2020

Página 1 de 2

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 534 / 2019,

DECRETA

Contabilis - Gestão Pública / /

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	7.500,00
	Soma da Ação:	7.500,00
	Soma da Unidade:	7.500,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2061	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIAS - PAIF	
31901300 - 0128000	Obrigações Patronais	258,35
	Soma da Ação:	258,35
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
31901300 - 0129000	Obrigações Patronais	5.348,00
	Soma da Ação:	5.348,00
	Soma da Unidade:	5.606,35
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
	Soma da Ação:	6.000,00
	Soma da Unidade:	6.000,00
	Total Geral:	29.106,35
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.500,00
	Soma da Ação:	7.500,00
	Soma da Unidade:	7.500,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIAS - PAIF	
31901100 - 0128000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens Fraas - Fessoal Olvii	258,35
2062	Soma da Ação:	258,35 258,35
	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	258,35
31900400 - 0129000	Soma da Ação:	
31900400 - 0129000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	258,35
31900400 - 0129000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado	258,35 5.348,00
1005	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	258,35 5.348,00 5.348,00
1005 2068	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35
1005 2068 33903200 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00 2.000,00
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Soma da Ação:	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00 2.000,00 10.000,00
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000 33903900 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade:	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00 2.000,00
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000 33903900 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00 2.000,00 10.000,00
1005 2068 33903200 - 0100000 33903600 - 0100000 33903900 - 0100000	Soma da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Contratação Por Tempo Determinado Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Soma da Ação: Soma da Ação: Soma da Unidade:	258,35 5.348,00 5.348,00 5.606,35 5.000,00 3.000,00 2.000,00 10.000,00

Chave do Filtro: MKYB-IVYG-EQNF-WWWY-IUXN



AGOSTO/2020

DECRETO 99/2020

 Soma da Ação:
 6.000,00

 Soma da Unidade:
 6.000,00

 Total Geral:
 29.106,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

PREFEITO Mat.664025

Contabilis - Gestão Pública / /

Chave do Filtro: MKYB-IVYG-EQNF-WWWY-IUXN

Emitido em: 16/08/2020

Página 2 de 2

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2020)



Licença Ambiental Simplificada 001/2020 Empresa: POSTO DO CAMINHONEIRO LTDA Empreendimento: POSTO DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS CNPJ: 07.611.988/0001-74 Data da Emissão 17/08/2020 Validade 17/08/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, resolve conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à **POSTO DO CAMINHONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ 07.611.988/0001-74, localizada na Avenida Dr Luis Sande de Oliveira, 400, Santa Rita, para atividade de postos de vendas de gasolina e outros combustíveis mediante legislação vigente e cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados;
- II. Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;
- Fornecer aos funcionários EPI Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao tipo de trabalho executado;
- IV. Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local;



- V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente;
- VI. Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VII. Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa;
- VIII. Entregar 100 mudas de quaresmeira para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar o Projeto de Arborização Urbana no município de Amargosa;
- IX. Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

Esse documento só é válido conforme cumprimento das condicionantes.

Leandro Santos Leal Engenheiro Ambiental

Igor Brito Santa Rosa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 002/2020)



Licença Ambiental Simplificada 002/2020

Empresa: A R BARRETO & CIA LTDA Empreendimento: POSTO DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, resolve conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à **A R BARRETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.217.285/0001-66, localizada na Rua Bertino Passos, 10, Centro, para atividade de postos de vendas de gasolina e outros combustíveis mediante legislação vigente e cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados:
- II. Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;
- Fornecer aos funcionários EPI Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao tipo de trabalho executado;
- IV. Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local;



- V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente;
- VI. Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VII. Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa;
- VIII. Entregar 100 mudas de quaresmeira para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar o Projeto de Arborização Urbana no município de Amargosa;
- IX. Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

Esse documento só é válido conforme cumprimento das condicionantes.

Leandro Santos Leal Engenheiro Ambiental Igor Brito Santa Rosa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 091/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.783/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 614/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO II, ART. 24, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.666, DE 21.06.93; RATIFICAÇÃO EM: 10/08/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE AMARGOSA - ACIAPA, CNPJ N° 13.458.765/0001-11; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CREDENCIAIS PROVENIENTES DE BANCO DE DADOS DO SPCRENIC, PARA EXCLUSIVAMENTE SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA CREDIBAHIA; VALOR: R\$ 105,00 MENSAIS; VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2.002, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00; DATADA ASSINATURA: 12/08/2020; PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, E PELA CONTRATADA: MARCOS ROBERTO DE ANDRADE ROSA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (CONTRATO № 014/2020)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMAS N° 014/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS 5963/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 639/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO X, ART. 24, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.666, DE 21.06.93 RATIFICAÇÃO EM: 12/08/2020 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; LOCADOR: MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO, CPF 446.142.175-91, OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA RUA VALDOMIRO BORGES, N° 171, BAIRRO SANTA RITA, AMARGOSA - BAHIA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DE SILVIA CARLA SANTOS, RG 21.722.071-10, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RUA E AMPARADA CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DE N° 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COVID-19). VALOR: R\$ 350,00 MENSAIS. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02, PROJETO/ATIVIDADE: 2.050, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020. PELO LOCATÁRIO: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL E JAILTON FERNANDES CHAGAS -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PELA LOCADORA: MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (CONTRATO № 093/2020)



TERMO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 093/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: CONSTRUTORA ENE EIRELI ME, CNPJ 26.132.396/0001-14; OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DO REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO DE PAVIMENTAÇÃO NA 1ª TRAVESSA ARISTIDES ALVES, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA, NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01 PROJETO/ATIVIDADE: 2017, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R\$ 24.889,20 TOTAL/ ESTIMADO. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, E, PELA CONTRATADA: RICARDO SILVA ARAÚJO

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

A Pregoeira comunica que realizará licitação em 01/09/2020 às 09H00MIN, horário de Brasília, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Pregão Eletrônico Nº 029/2020. N° da Licitação: 830382. Contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de energia para realizar a reforma integral do gerador do Hospital Municipal de Amargosa - HMA. Informações e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br. Cópia do Edital https://amargosa.ba.gov.br/ultimos-diarios/. Carla Souza Oliveira - Pregoeira.

Página 📙

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

O Município de Amargosa, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024 / 2019 do Decreto Municipal nº 046/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital. Pregoeira designada para condução do certame: Carla Souza Oliveira, Decreto nº 034, de 2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 01/09/2020

HORÁRIO: 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Nº Licitação: 830382

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de energia para realizar a reforma integral do gerador do Hospital Municipal de Amargosa - HMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária - 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação - 2041 – Manutenção Dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade

Elemento - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento - 3.3.90.30.00 -Material de consumo

Fonte de recurso - 0114000 Transferência de Recursos do SUS

6102000 Transferência de Recursos da Saúde -15%

III - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema de Licitações, onde também



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.1. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Amargosa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados perante o sistema eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

IV – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. A **licitante** deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 4.1. A proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deverá ser informada por meio do sistema eletrônico em campo próprio.
- 4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global** ofertado, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3. As propostas e os documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.4. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 4.5. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.
- 4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 5.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.6. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 7.1. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 7.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

VIII - DO MODO DE DISPUTA

- 8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.
- 8.1. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.2. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 8.2 e 8.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.5. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

- 8.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- d) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- e) na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- f) Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 da Lei 8.666/93, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- g) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

X - DA NEGOCIAÇÃO

- 10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

- 11. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII Modelo de Proposta de Preços, no prazo de até 02 (duas) horas do encerramento da Sessão, por meio do sistema www.licitações-e.com.br e também para o e-mail licitações.amargosa@gmail.com.
- 11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:
- a) Planilha de preços unitários e totais ofertados, conforme Anexo VII;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI.
- 11.2. A licitante que deixar de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amargosa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelaPrefeitura Municipal de Amargosa.
- 11.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 11.11. O não atendimento à solicitação da Pregoeira no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

XII - DA HABILITAÇÃO

- 12. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada neste Edital.
- 12.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.2. A <u>Habilitação Jurídica</u> será comprovada mediante a apresentação de:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.3. A <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u> será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- d) prova de regularidade para com a Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- OBS. As CND da Receita Federal e do INSS deverá observar as condições descrita na Portaria MF n° 358, de 05 de setembro de 2014, quanto a sua unificação.
- 12.4. A <u>Qualificação Econômica Financeira</u> será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Concordata e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando-se as seguintes regras:
- 12.4.1.O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC=AC/PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

AT= Ativo Total

- 12.4.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 12.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 12.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que aponte sua experiência para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Modelo anexo a este edital;
- 12.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo IV.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 12.9. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 12.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 12.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Amargosa, Setor de Licitações, Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Prédio da Previdência Social, Amargosa, Bahia, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 12.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII -DO RECURSO

- 13. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora
- 13.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 13.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, aplicado subsidiariamente conforme preceitua o art. 9º da lei federal nº 10.520/02, fica a vista dos autos do Processo Administrativo correspondente a este Pregão Eletrônico franqueada aos interessados.
- 13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.1. A homologação deste Pregão compete ao Prefeitodo Município de Amargosa.
- 14.2. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos lotes em disputa.

XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Amargosa.
- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 15.4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XVI - DAS SANÇÕES

16. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Amargosa e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.
- 16.1. Para os fins do item 17, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/93 e art. 7° da lei federal n° 10.520/02.

XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacoes.amargosa@gmail.com</u>, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.1. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacoes.amargosa@gmail.com.
- 18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18. O Prefeito Municipal de Amargosa compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 18.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas
- 18.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Amargosa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV -MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

XX. DO FORO

20. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Amargosa, Comarca de Amargosa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Amargosa-BA, 17 de agosto de 2020.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de gerador de energia para realizar a reforma integral do gerador do HMA

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

- 2.1. A presente licitação decorre do interesse municipal em assegurar o perfeito funcionamento do gerador de energia do Hospital Municipal de Amargosa.
- 3.1.Visando maior agilidade e segurança do objeto a ser licitado, será adotado o preço global das propostas, considerando que a empresa que vencedora deverá responder pelo fornecimento de peças e realização dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento de forma integral.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os quantitativos estimados a serem contratados são os adiante discriminados:

Item	Descrição	UND	QTD
1	Reforma integral do Gerador do HMA (peças)	CJ	1
2	Reforma integral do Gerador do HMA (Serviços)	SV	1

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Correrão por conta da contratada as despesas com frete e descarrego das mercadorias.
- 4.2. A parte das despesas decorrente desta licitação que não for realizada em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 4.3. A prestação dos serviços deverá respeitar a rotina de funcionamento da Contratante.
- 4.4 Os produtos entregues pela contratada deverão ser acrescidos de notas fiscais, certidões e a laudos técnicos quando necessário.
- 4.5. Todas as mercadorias deverão assegurar garantia mínima de 90 dias.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 4.6. Serão rejeitados itens que apresentarem desconformidades ao presente edital ou defeitos de fabricação.
- 4.7. O equipamento está à disposição das empresas interessadas para realizar análise no Hospital Municipal de Amargosa, devendo agendar visita pelo e-mail: sesau@amargosa.ba.gov.br
- 4.8. A empresa vencedora deverá responder por qualquer movimentação ou frete do gerador, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo-se testes, reparo inicial, revisão ou mesmo manutenção em garantia.
- 4.9. As peças deverão ser originais, ou primeira linha, vedada a utilização de peças usadas ou remanufaturadas, ainda que possuam garantia.
- 4.10. A relação de peças e serviços a serem realizados é para o MOTOR "CUMMINS NTA 855-G2":

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL
1	MANGUEIRAS DO MOTOR	Conjunto	1
2	SUPORTE DA VALVULA	Unidade	1
3	JUNTAS SUPERIORES	Conjunto	1
4	JUNTAS INFERIORES	Conjunto	1
5	TERMOSTATO	Unidade	1
6	CORREIA	Unidade	1
7	FILTRO DE AR	Unidade	1
8	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	1
9	FILTRO DE ÁGUA	Unidade	1
10	FILTRO DE OLÉOL UBRIFICANTE	Unidade	1
11	OLEO LUBRIFICANTE SW-40	Litros	50
12	BATERIA P/ MOTOR ESTACIONÁRIO - 150A	Unidade	2
13	SILENCIOSO HOSPITALAR - Redução nível de ruído de 40dB	Unidade	1
14	ATENUADOR DE RUÍDO, entrada de ar (Dimensões 1050 x 1350 x 1000 mm)	Unidade	1
15	ATENUADOR DE RUÍDO, Saída de ar (Dimensões 1050 x 1350 x 1000 mm)	Unidade	1
16	PORTA ACUSTICA, 800 X 2100mm para Isolamento da Sala do Gerador	Unidade	1
17	TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 500 litros em	Unidade	1



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

	polietileno (Incluso as conexões)		
18	SEGMENTO ELASTICO EM AÇO	Unidade	1
19	Painel - Unidade de Supervisão de Corrente Alternda (USCA). Composição: →Controlador DS7320 ou similar em nivel de funções →Djuntor de Proteção na corrente de 630A	Unidade	1
20	Quadro de Transferencia Automática(QTA) - 630A	Unidade	1
21	Quadro de Distribuição do Moroe (QDM)	Unidade	1
22	Regulador de Tensão para Gerador	Unidade	1
ITEM	RESUMO GERAL DOS SERVIÇOS	UND.	ESTIMATIVA DE HORAS PARA EXECUÇÃO
1	REFORMA DO MOTOR (CUMMINS NTA 855-G2) - Abaixo resumo dos serviços direcionados ao motor: → Trocas de todos os componentes listados na lista de Materiais; → Recuperação da Bomba de Combustível → Recuperação estética, pintura e limpeza geral;	Horas	32
2	REFORMA DO ALTERNADOR WEG GTA - FAB.06/99	Horas	40
3	SERVIÇO COMPATIBILIZAÇÃO - LOGICA E MONTAGEM DO PAINEL DE COMANDO (USCA)	Horas	20
4	SERVIÇO DE MONTAGEM DO QTA.	Horas	20
5	INSTALAÇÃO TANQUE DE COMBISTIVEL, SILENCIOSO HOSPITALAR.	Horas	2
6	SUPORTE TECNICO visando orientar a Equipe de Civil da Obra sobre a forma adequada de instalação dos atenuadores acústicos.	Horas	3
7	START-UP, CONTEMPLANDO TESTES DO GRUPO GERADOR COM E SER CARGA.	Horas	8

^{4.11.} Referente à INSTALAÇÃO do Grupo Gerador, a responsabilidade da Contratada se limita à instalação apenas dos cabos de comando.

^{4.12}. Gerador x usca x qta: não esta contemplado serviço de instalação nem material (cabos) de qualquer percurso de força.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

4.13. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias (úteis) para finalizar todos os serviços e instalar as peças constantes nesse termo de referência, bem como efetuar devolução do equipamento no espaço próprio do HMA.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1 A contratada deverá proceder com a prestação dos serviços solicitados após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.2 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (dias) dias úteis contados da data do recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento, por e-mail, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.
- 5.3 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente serão pagos o que efetivamente for solicitado e entregue pela Contratada;
- 5.4 Durante a vigência da ata/contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do setor de Compras do município de Amargosa, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.
- 5.5 Os produtos deverão ser originais, com garantia legal, vedada a disponibilização de produtos usados ou recondicionados.
- 5.6 A instalação dos equipamentos será por conta da contratante.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar as entregas dos itens solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:
- a) Assegurar as especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução da ata;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pelo setor demandante.
- 8.2. A verificação e veracidade dos materiais entregues serão realizadas pela SESAU.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da entrega contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.
- 8.4 Em caso de falha ou omissão no cumprimento obrigacional, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.
- 8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 8.6. O Município de Amargosa reserva-se o direito de não receber serviços/produtos em desacordo com o previsto no presente instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, através de transferência bancária em nome da proponente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.
- 9.2 Não serão alvo de pagamento os serviços ou as mercadorias entregues em desacordo com o presente Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 90 (noventa) dias.

11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas junto ao mercado regional e nacional, bem como banco se preços de licitações recentes, realizada pela SEAFI.
- 11.2. Este termo de referência foi elaborado pela SESAU, com auxílio da SEAFI, através do servidor Leila Sampaio.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ______ /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA INTEGRAL DO GERADOR DE ENERGIA DO HMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de a reforma integral do gerador de energia do HMA, conforme condições estabelecidas no edital do PE029/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____(___), descrito na proposta final de preço realinhada.
- 2.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.
- 2.3. São partes integrantes deste contrato o edital, o termo de referência do Pregão Eletrônico de n^{o} 006/2020 e cópia da proposta apresentada pela Contratada como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do orçamento vigente conforme segue:

Unidade Orçamentária - 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação - 2041 – Manutenção Dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade

Elemento - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Elemento - 3.3.90.30.00 -Material de consumo Fonte de recurso - 0114000 Transferência de Recursos do SUS 6102000 Transferência de Recursos da Saúde -15%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias** a partir da data de assinatura da Ordem se Serviço, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.
- 4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- I) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- II) Para tanto, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php), em



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- III) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- V) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços serão iniciados mediante o fornecimento de Ordem de Serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

- 6.1.Constituem obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:
- a) Executar os serviços conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devidamente dimensionados para os serviços;
- d) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar pessoal especializado, respondendo pela oferta de equipamentos necessários para execução dos trabalhos.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e ambientais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação de laudos de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por funcionário designado pela SEAFI, ou por servidor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base em relatórios de execução assinadas pelo gestor do contrato e pelo responsável da SEAFI.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve ausência da entrega contratada, deverá comunicar o ocorrido à autoridade competente.
- 7.6. Em caso de falha ou omissão na prestação do serviço devidamente solicitado, responderá a contratada por todos os prejuízos suportados pelo município de Amargosa.
- 7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 7.8. O Município de Amargosa, através da SEAFI reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto municipal n° 046/2019 e vincula-se ao Edital, Termo de Referencia e anexos do Pregão Eletrônico n° 029/2020, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço realizada, em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:
- 11.1.1. regularidade junto ao INSS-CND;
- 11.1.2. regularidade junto ao FGTS-CRF;
- 11.1.3. regularidade junto ao TST-CNDT.
- 11.1.4. regularidade junto fazenda Municipal.
- 11.1.5. regularidade junto fazenda Estadual.
- 11.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, por intermédio da Tesouraria Municipal, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão solicitante, a seguir indicados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA CNPJ/MF n.º 97.553.416/0001-79 END: Rua Dr. Aloísio Borges, nº 335 Santa Rita, Amargosa - Bahia.

DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA, O NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇOS E/ OU NOTA DE EMPENHO.

- 11.4. O prazo para pagamento será de o trigésimo dia após o mês da prestação de serviço, após a entrega definitiva dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.
- 11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada bem como das certidões negativas de débitos legalmente exigíveis.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.8. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da Contratada nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.14. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, regularidade trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 29 c/c art. 55, XIII da lei 8.666/93).
- 11.15. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 11.3 desta cláusula, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 11.16. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 11.17. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Compete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n^o 8.666, de 1993, da Lei n^o 10.520, de 2002, do Decreto n^o 046, de 2019, a Licitante que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;
- 13.1.6Não mantiver a proposta.
- 13.1.7 Cometer falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.1.8 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 13.1.9 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- I Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- ${\rm II}$ As penalidades de multadecorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- I em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. suspensão e licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidadeContratante, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amargosa, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n^{o} 8.666, de 1993, a Contrata que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- I Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II As penalidades serão obrigatoriamente Publicadas no Site Oficial do Município.
- 13.8 O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
- I multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- II multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
- III As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas da Lei Federal n^{o} 8.666/93, tais como:
- a) advertência por escrito;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amargosa/BA pelo prazo de até dois anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- d) rescisão contratual;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal daFazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação,ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 13.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.12 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento ou cumprimento de forma irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. A paralisação na prestação dos serviços, sem expressa autorização ou sem motivoaceito pela Administração;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto do seu objeto;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da(s) autoridades(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas em registro próprio, após ampla defesa;
- VI. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

- 13.113 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.
- 13.14 A rescisão do contrato será efetivada nas formas do artigo 79° da Lei Federal nº8.666/93 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 14.2. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 14.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 14.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 14.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Amargosa/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Amargosa , de de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rosangela Oliveira dos Santos de Almeida

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor] CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

1	.CPF:
2	.CPF:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO III CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa,	ntidade nº ção acima umentos e
impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.	
Cidade-UF, de	de 2020
Atenciosamente, Assinatura do Responsável Legal Nome legível, RG Endereço CNPJ	



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Identificação completa do representante da licitante, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art.7ºda Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art.27da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,	
 ()nem menor de 16 anos. ()nem menor de16 anos,salvo na condição de aprendiz, a partir de14anos. 	

Local, de (mês) de20__.

RazãoSocial

CNPJ

(nome, carimbo e assinaturado representante legal da empresa).



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n^{α} , DECLARA, sob as
penas da Lei Federal, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser verdade, firma a presente.
Cidade-UF, de de
(Representante legal da licitante- CPF)
Endereço:
CNPJ:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente Constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado licitante, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICONº 029/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICONº 030/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020, quanto a participar ou não a referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020, antes da adjudicação do objeto da Mencionada licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

	Cidade-UF,	de	de 2020.
Nome do Representante Legal da Empresa - CPF			
Endereço:			
CNPJ:			



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:						
END. COMERCIAL:					UF:	
CEP:	FONE/FA	X:		CONTATO:		
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:				
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:				
DADOS BANCÁRIOS:						
OBJETO:			E-MAIL:			

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT.	V.TOTAL	
01	Peças	CJ	1			
02	Prestação de serviços de manutenção de gerador de energia para realizar a reforma integral do gerador do HMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.	SERV	1			
	TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei n° 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 029/2020.

RESPONSÁVEL	LEGAL DA LICITANTE	
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
		REPRESENTANTE



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa	_, insc	rita no CNP	J/MF	nº		, com	ı
sede à	, por	intermédio	de s	seu	representante	legal, Sr	
(Sra.), portador (a) da C	Carteir	a de Identida	ade no	·····	e	do CPF no)
, em cumprimento ao Instrum	ento (Convocatório	acima	a ide	entificado, decla	ara para os	3
fins da parte final do inciso VII do artigo 4°	da Lei	i Federal nº 1	0.520/	02, to	er conheciment	to de todas	3
as informações e das condições para o cump	rimen	to das obriga	ções o	bjeto	o da licitação, e	ainda:	
Para os fins do tratamento diferenciado e fav declara:	voreci	do de que co	gita a	Lei (Complementar	nº. 123/06	,
() Que estamos enquadrados, na data desi	ignada	a para o iníci	o da s	essã	o pública, na c	ondição de)
microempresa ou pequeno porte e que não e	estamo	os incursos na	as ved	laçõ∈	es a que se repo	orta § 4º do)
art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.							
No que concerne ao conhecimento e atendim	iento à	às exigências	de hal	bilita	ação, declaramo	os:	
() para os efeitos do Inciso VII do Art. $4^{ m o}$ da	Lei 10	0.520/02, o pl	eno co	onhe	cimento e aten	dimento às	3
exigências de habilitação, cientes das sançõ	ões fa	ctíveis de se	rem a	plica	adas a teor do	art. 7º do)
mesmo diploma.							
() para os efeitos do $\S~1^{\circ}$ do art. 43 da Lei con	mplen	nentar nº 123/	/06, ha	ver	restrição na coi	mprovação)
da nossa regularidade fiscal, a cuja regulari	zação	procedereme	os no	praz	zo de 02 (dois)	dias úteis	,
cujo termo inicial corresponderá ao moment		=			-	_	
por igual período, a critério da Administr	-			•	O	,	
documentação, no prazo previsto implicará						rejuizo das	3
sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, esp	peciali	nente a defin	ida no) arti	igo 81.		
Data e Local							

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).